

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
358/2019	RONALDO MELO MARTINS DA COSTA	7º

Salvador, 18 de março de 2019.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo/PGMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 090 /2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo SEMGE nº 1375/2019,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, do Servidor TOMAZ ANTONIO DA SILVA MIRANDA, matrícula 3087120, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de março de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

PORTARIA Nº 014/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Vanessa Carneiro Ribeiro matrícula nº 3132088; Adriana Correia de Jesus matrícula nº 3132164; Rejane Luzara Lima dos Santos matrícula nº 3132165 e para a função de suplente Ravena de Melo Lima matrícula nº 3132073, sob presidência da primeira para compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público para execução dos serviços de Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicossocial para Adultos em situação de rua que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção avaliação das propostas, divulgação e homologação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 18 de março de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RETIFICAÇÃO

Na resolução Nº 007/2019, publicada no DOM de 12 de março de 2019, onde se lê:

Art. 1º Autorizar os Conselheiros de Direito, Conselheiros Tutelares e Equipe Técnica do CMDCA de Salvador participarem do Curso de Capacitação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019, promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM, no período de 16 de março de 2019 a 28 de abril de 2019, obedecendo a carga horária estabelecida no curso de 100h;

Leia-se:

Art. 1º Autorizar os Conselheiros de Direito e Equipe Técnica do CMDCA de Salvador, a participarem do Curso de Capacitação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019, promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM, no período de 30 e 31 de março de 2019 a 28 de abril de 2019, obedecendo a carga horária estabelecida no curso de 100h;

Salvador, 18 de março de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 105/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-35281/2017 em 13/07/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-65**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **UNICOM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ 05.562.30/0001-71, com sede na Rua Létis Piedade, nº 28, Ribeira, para **posto de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços com GNV**, com capacidade de armazenamento de 45 m³ de combustíveis líquidos, no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°55'01,47"S e 38°29'52,77"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos;

III. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

V. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.) e das embalagens plásticas de óleo;

VI. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório da substituição da Caixa Separadora de Água e Óleo, que deverá ser instalada conforme a NBR 14605-2000, devidamente interligada a ilha de abastecimento e ter seus efluentes direcionados para rede pública da Embasa;

VII. Após a substituição da Caixa SAO, apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, relatório de eficiência contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa, indicando a taxa de remoção de poluentes conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VIII. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

IX. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos das limpezas periódicas da caixa SAO;

X. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos da adequação das canaletas perimetrais, que deverão ser recuadas 0,50 m da projeção da cobertura, de forma a atender os dispositivos da NT 02/2006;

XI. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos, da adequação das áreas de acondicionamento dos resíduos sólidos e resíduos perigosos, de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

XII. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos da adequação da área dos tanques e SUMP's com instalação das canaletas perimetrais, de forma a atender os dispositivos da NT 02/2006;

XIII. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos da adequação da área de troca de óleo com instalação de canaletas, de forma a atender os dispositivos da NT 02/2006;

XIV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos da reparação do piso da ilha de abastecimento, de forma a atender os dispositivos da NT 02/2006;

XV. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site desta SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 12 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário